



Folha nº 22
M. M. M. M.
Enc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.452 DE 19 DE ABRIL DE 2013

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DENOMINADO RESIDENCIAL WILSON FERRACIOLI, AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área objeto do Decreto Municipal nº 1.585 de 17 de abril de 2013, para implantar conjunto habitacional e a firmar convênio com o Governo Federal junto ao Ministério das Cidades através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único: O imóvel objeto de desapropriação é assim descrito: Imóvel rural UMA GLEBA DE TERRAS situado no Município de São José da Bela Vista – SP, desta Comarca de Franca – SP, 1º Subdistrito, denominado Chácara Santo Antônio, com área de 50.685,00ms² ou 2,095 alqueires ou 5,00 há, 6 ares, 08 Ca e 5ms², ou seja, 5,0685 há., contendo como benfeitorias: duas casas, um estábulo, um paiol e benfeitorias adjacentes e um chiqueiro, com a seguinte descrição, confrontações e medidas a seguir:

"é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto 0, cravado no canto da divisa que o imóvel faz com a Rodovia Jorge Luiz (São José da Bela Vista – Nuporanga), coincidente com o ponto 05 da área D de propriedade de Jesus Rúbio Perez e outra; daí segue a um rumo magnético de 70°14'NW a uma distância de 26,00 m., até o ponto 1, confrontando com a Rodovia Jorge Luiz (São José da Bela Vista – Nuporanga); daí segue a um rumo magnético de 62°25'SW a uma distância de 38,00 m até o ponto 2 confrontando com a Rodovia Jorge Luiz (São Jose da Bela Vista – Nuporanga); daí segue a um rumo magnético de 57°01'NE a uma distância de 08,00 m, até o ponto 3, com a mesma confrontação anterior; daí segue a um ponto magnético de 26°25'NW a uma distância de 55,00 m, até o ponto 4, com a mesma confrontação anterior: daí segue a um rumo magnético de 60°20'SW a uma distância de 36,13 m, confrontando-se até aqui com a Rodovia Jorge Luis (São José da Bela Vista – Nuporanga); daí deflete à esquerda rumo 44°58' SE por 272,94 m até chegar ao Córrego Lageadinho, confrontando neste percurso com a área remanescente da Chácara Santo Antônio de propriedade de Rosette Makhoul Jabur, Roberta Makhoul Jabur Pereira e Rafael Jabur; daí segue a um rumo magnético de 65°58' SE a uma distância de 60,71 m até o ponto 20, confrontando-se com o imóvel do Sr. Basílio Felício pelo Córrego Lageadinho; daí segue a um rumo magnético de 19°46' SW a uma distância de 165,50 m até o ponto 21, confrontando-se



Folha nº 23
M.º
inc. #

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

até aqui com o imóvel do Sr. Basilio Felicio pelo Córrego Lageadinho; daí segue a um rumo magnético de 31°58' NE a uma distância de 183,00 m até o ponto 22 e também coincidente com o ponto 10 da descrição do imóvel denominado ÁREA D de propriedade de Jesus Rúbio Perez e outra, confrontando-se com o imóvel do Sr. Avelino Berteli pelo Córrego Lageadinho e fazendo-se também canto de divisa com o imóvel do Sr. Clovis Pereira de Castro; daí deflete-se à esquerda a um rumo magnético de 65°05' NE a uma distância de 27,00 m até o ponto 23. Coincidente com o ponto 09 da descrição do imóvel denominado ÁREA D de propriedade de Jesus Rúbio Perez e outra se confrontando com as terras do imóvel ÁREA D de propriedade de Jesus Rubio Perez e Carmem Josepha Rúbio Perez; daí deflete-se à esquerda a um rumo magnético de 73°05' SE a uma distância de 56,00 m até o ponto 24, coincidente com o ponto 8 da descrição do imóvel denominado ÁREA D do Sr. Jesus Rúbio Perez e Carmem Josepha Rúbio Perez e mesma confrontação anterior; daí deflete-se à direita a um rumo magnético de 78°55' NE a uma distância de 92,00 m até o ponto 25 coincidente com o ponto 7 da descrição do imóvel denominado ÁREA D do Sr. Jesus Rúbio Perez e Carmem Josepha Rúbio Perez e mesma confrontação anterior; daí segue a um rumo magnético de 12°14' NE a uma distância de 93,00 m até o ponto 26 coincidente com o ponto 6 da descrição do imóvel denominado ÁREA D do Sr. Jesus Rúbio Perez e Carmem Josepha e mesma confrontação anterior; daí deflete-se à direita a um rumo magnético de 32°15' SE a uma distância de 227,00 m até o ponto de inicio ponto 0 coincidente com o ponto 5 da descrição do imóvel denominado ÁREA D do Sr. Jesus Rúbio Perez e Carmem Josepha Rúbio Perez, confrontando-se até aqui com o imóvel denominado ÁREA D do Sr. Jesus Rúbio Perez e Carmem Josepha Rúbio Perez e fechando assim o polígono irregular, matrícula nº 84.018 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP".

Artigo 2º - Homologam-se os Laudos de Avaliação feitos da gleba de terras, objeto do Decreto de Desapropriação nº 1.585 de 17 de abril de 2013, que fazem parte integrante da presente Lei, denominados Anexo I, II e III.

Artigo 3º - O imóvel objeto do Decreto Municipal nº 1.585 de 17 de abril de 2013 tem o valor fixado em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar os proprietários da área objeto do Decreto Municipal nº 1.585 de 17 de abril de 2013 no valor fixado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) na seguinte funcional programática do orçamento vigente: 02.07.01.15.451.0013.1.059 - 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis - Ficha 180.

Parágrafo Único: O crédito será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme art. 43, § 1º, inciso II.

Artigo 6º - O conjunto habitacional será denominado RESIDENCIAL WILSON FERRACIOLI.

Artigo 7º - Passa a área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei de área rural para área urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 24
Enc.

Artigo 8º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária serão adequados pela presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista
Em, 19 de abril de 2013.

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

